



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CNRH Nº 194, DE 03 DE ABRIL DE 2018

(PUBLICADA NO D.O.U EM 04/04/2018)

(PUBLICADA NO D.O.U EM 05/04/18 - retificação)

Aprova a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando o artigo 4º da Lei nº 9.433, de 1997, que estabelece que a União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum;

Considerando a Resolução CNRH n. 5, de 11 de abril de 2000, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica e a Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010, que estabelece procedimentos complementares para a criação e acompanhamento dos Comitês de Bacia;

Considerando o processo SEI n. 02000.002397/2018-37 que contém toda a documentação apresentada para a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba – CBH Parnaíba.

Considerando o posicionamento favorável da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, consubstanciado por meio do Parecer 53/2018 - MMA, de 06 de março de 2018;

Considerando a assinatura do Pacto para a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba pela União e estados do Piauí, Ceará e Maranhão; e

Considerando que o Pacto para a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, apresenta definição de atribuições compartilhadas; definição do arranjo institucional; e garantia do funcionamento do Comitê e de sua secretaria-executiva, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba.

Parágrafo único. A instituição do CBH Parnaíba será efetivada por ato do Presidente da República.

Art. 2. A Diretoria Provisória poderá ser auxiliada por um representante de cada estado na área da bacia, respeitando a representatividade dos segmentos.

Parágrafo único. A indicação dos representantes de que trata o caput se dará em plenária das subcomissões dos respectivos estados.

Art. 3. O CNRH no âmbito de sua competência criará um Grupo de Trabalho de acompanhamento do CBH Parnaíba até a eleição da diretoria definitiva.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Presidente do CNRH

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário-Executivo